



# Câmara dos Vereadores do Município de Jupí

PERNAMBUCO

Sanciono e Publique-se

Prefeitura Municipal de Jupí, 03 de Outubro de 1969

Edalberto Teixeira Leinha

Prefeito.

Câmara Municipal de Jupí, decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para conservação e conservação das estradas do Município até o valor de Ncr\$ 1.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros novos) diretamente da empresa MAVES S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, um trator de esteira UTB 650 - 8.400 KG e 72 HP e um escarificador de dentes.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo até o montante de Ncr\$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros novos).

§ 1º - A fim de acorrer as despesas no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial até a importância de Ncr\$ 441.622,18 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois mil, cruzeiros novos e dezito centavos).

§ 2º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - A aquisição de equipamento poderá revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 4º - Para garantia da operação de que trata a presente lei, o Prefeito Municipal poderá outorgar procuração a vendedora ou a outras instituições financeiras em caráter irrevogável e irretratável para receber os recursos que forem destinados ao Município, proveniente do Fundo de Participação dos Municípios, junto as repartições pagadoras ou Bancos incumbidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta lei, podendo substabelecer poderes a outras instituições financeiras.

Art. 5º - A operação de crédito prevista na presente lei, poderá ser garantida também, mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação fiduciária dos equipamentos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões em 2 de outubro de 1969.

Luiz Aguiar de Brito  
Presidente

João Batista de Brito  
1º secretário - em exercício.

Luiz Carlos de Brito  
2º Secretário

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
http://cloud.ifsc.gov.br/transparencia/Municipal/download/13-20230404112108.pdf  
assinado por: iduser 83